DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3741/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4571/2014
PROTOCOLO	: 1486694
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RUI FELIPE KOPPER
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA
CONTRATADA	: MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 102.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – ASSESSORIA CONTÁBIL – ATOS ALHEIOS À ROTINA DA ADMINISTRAÇÃO – HIPÓTESE CABÍVEL - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2014 e da formalização do Instrumento Contratual nº 001/2014 (fls. 100/107).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil na área pública no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) com prazo de vigência contemplando o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120,

I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução, à luz das informações e documentos acostados aos autos procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira e segunda fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA-2ªICE-11124/2014 (fls. 126/130).

Intervindo no feito o douto Ministério Público de Contas se alinha ao entendimento do Corpo Técnico, exarou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-17425/2016 (fl. 175), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas primeira e segunda fases ora apreciadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil na área pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl.100).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 103).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 104).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual, o Corpo Técnico, após exame da documentação juntada aos autos entende que tanto o procedimento licitatório quanto a formalização do instrumento contratual estão aptos a merecer a aprovação desta Corte de Contas, expressando o seu entendimento nesse sentido, nos seguintes termos (fl. 129), *in*

verbis:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 1/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 1/2014** celebrado entre a **Câmara Municipal de Itaquiraí** (CNPJ nº 03.471.018/0001-60) e a empresa **MKJ Assessoria Contábil Ltda**. (CNPJ nº 18.180.813/0001-76) nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Destarte, diante dessa realidade fática o douto Ministério Público de Contas comungando com o entendimento esposado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 175), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, após cumprida diligência e sanadas falhas anteriormente questionadas e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas retifica o parecer à p. 25 e conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2014 e da formalização do Instrumento Contratual nº 001/2014 (fls. 100/107), celebrado entre a Câmara Municipal de Itaquiraí/MS, CNPJ nº 03.471.018/0001-60, por seu Presidente, Senhor Rui Felipe Kopper, CPF nº 297.539.969-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa MKJ Assessoria Contábil Ltda,, CNPJ nº 18.180.813/0001-76, por seu Representante, Senhor Miguel Ângelo Lescano, CPF nº 173.651.981-68, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução contratual, nos termos regimentais;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator